DF-PREVICOM: MIGRAÇÃO

A previdência dos servidores públicos do DF sofreu alterações ao longo dos últimos anos, causando impactos na vida de cada trabalhador que atende a população do DF.

Estas alterações versam sobre o acesso à aposentadoria e a condição salarial do trabalhador quando vier a se aposentar.

No dia 24 de fevereiro encerrou-se o prazo para que os(as) servidores(as) públicos(as) do Distrito Federal migrem para o Plano de Previdência Complementar (DF-Previcom), instituído por meio da Lei nº 932/2017. O GDF encaminhou o projeto de lei para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) dilatando este prazo para até 31 de março de 2022.

A migração é optativa para os servidores que ingressaram no GDF até fevereiro de 2019. No entanto, aqueles que ingressaram no GDF a partir de 1º de março de 2019 estão inseridos automaticamente neste novo formato de previdência, cuja remuneração na aposentadoria estará limitada ao valor máximo do teto do regime geral de previdência social, sendo que para receber um benefício adicional, terá de fazer opção ou não de pagamento na previdência complementar do GDF, a DF-Previ com, com alíquotas que podem ser definidas pelo servidor.

SERVIDORES **CONTRATADOS ATE DEZEMBRO DE 2003**

Condição salarial na aposentadoria - SEM MIGRAR

Paridade: recebe os reajustes dos servidores da ativa;

Teto previdenciário: não tem teto previdenciário

Contribuição Previdenciária: alíquota de 11% sobre o valor total do salário Bruto

Condição salarial na aposentadoria - MIGRAÇÃO para a DF-PREVICOM

Paridade: perde a paridade, os reajustes salariais ficam vinculados aos reajustes concedidos no Regime Geral de Previdência

Teto previdenciário: passa a ter teto previdenciário. Atualmente o teto da Previdência é de R\$ 6.101,05.

Contribuição Previdenciária: alíquota de 11% sobre o valor do salário Bruto, limitado ao valor do teto previdenciário. O valor do salário bruto que exceder o teto previdenciário não é tributado.

Contribuição Opcional: Para receber uma aposentadoria maior do que o teto o servidor, além de migrar para a DF-PreviCom, deve fazer a opção de contribuição opcional. Nesta opção o servidor deve indicar o percentual que deseja pagar para a previdência complementar. O percentual pode variar de 4,5% a 8,5% e incidirá no valor da remuneração bruta que está excedendo o teto previdenciário.

*Para aqueles servidores que ingressaram até fevereiro de 2019, a migração para a DF-PREVICOM não é vantajosa.



Condição salarial na aposentadoria - SEM MIGRAR

Média salarial: o benefício é calculado a partir das 80% maiores remunerações que o servidor teve desde julho de 1994.

Teto previdenciário: não tem teto previdenciário

Contribuição Previdenciária: alíquota de 11% sobre o valor total do salário Bruto

Condição salarial na aposentadoria - MIGRAÇÃO para a DF-PREVICOM

Média Salarial: o benefício é calculado a partir das 80% maiores remunerações que o servidor teve desde julho de 1994. No entanto, ficará limitado a receber o benefício até o valor do teto da previdência. Os reajustes salariais ficam vinculados aos reajustes concedidos no Regime Geral de Previdência

Teto previdenciário: passa a ter teto previdenciário. Atualmente o teto da Previdência é de R\$ 6.101,05.

Contribuição Previdenciária: alíquota de 11% sobre o valor do salário Bruto, limitado ao valor do teto previdenciário. O valor do salário bruto que exceder o teto previdenciário não é tributado.

Contribuição Opcional: Para receber uma aposentadoria maior do que o teto o servidor, além de migrar para a DF-PreviCom, deve fazer a opção de contribuição opcional. Nesta opção o servidor deve indicar o percentual que deseja pagar para a previdência complementar. O percentual pode variar de 4,5% a 8,5% e incidirá no valor da remuneração bruta que está excedendo o teto previdenciário.

*Para aqueles servidores que ingressaram até fevereiro de 2019, a migração para a DF-PREVICOM não é vantajosa.



Servidores estão automaticamente incluídos na DF-PREVICOM

Condição salarial na aposentadoria - AUTOMÁTICA a DF-PREVICOM

Não existe migração: o servidor já está vinculado a DF-Previcom. Ele apenas precisa decidir se vai querer contribuir para a previdencia compiementar, quando a sua remuneração bruta ultrapassar o vaior do teto previdenciario.

Média salarial: o benefício é calculado a partir das 80% maiores remunerações que o servidor teve desde julho de 1994. No entanto, ficará limitado a receber o benefício até o valor do teto da previdência. Os reajustes salariais ficam vinculados aos reajustes concedidos no Regime Geral de Previdência

Teto previdenciário: Tem teto previdenciário. Atualmente o teto da Previdência é de R\$ 6.101,05.

Contribuição Previdenciária: alíquota de 11% sobre o valor do salário Bruto até o limite do teto previdenciário

Contribuição Opcional: Para receber uma aposentadoria maior do que o teto, o servidor deve permanecer na DF-PREVI-COM. Nesta opção o servidor deve indicar o percentual que deseja pagar para a previdência complementar, que pode variar de 4,5% a 8,5% e incidirá no valor da remuneração bruta que está excedendo o teto previdenciário.





